

---

## ACORDÃOS

---

Processo 2007/16 (digitalizado) 19152/2010 (antigo)

Representante: MARIA CÉLIA SILVA

Representado: V. R. da S. (OAB/AL3.966)

EMENTA: PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – TRANSCRUSO DO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS ENTRE A INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL E O JULGAMENTO DA REPRESENTAÇÃO – INTELIGÊNCIA DO CAPUT DO ARTIGO 43 DO EAOAB E SUMULA Nº 01/2011 DO COPOAB. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO: “Visto Relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Membros da 1ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil em Alagoas, á unanimidade de votos, em conhecer da representação em tela para, no mérito julgá-la IMPROCEDENTE tendo em vista a clara prescrição da pretensão punitiva do TED.

Maceió, 05 de Novembro 2015

FELIPE RODRIGUES LINS

Presidente em exercício da 1ª Turma do  
Tribunal de Ética e Disciplina do TED/AL

FILIPE GOMES GALVÃO

Relator